



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 12, 10 DE JULHO DE 1857.

Estabelece a todos os Municípios da Província, a exceção da Cidade de Mato Grosso, as disposições da Lei nº 07, de 22 de Junho de 1850 relativas ao Mercado da Capital.
Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. 1º. Ficão extensivas a todos os Municípios da Provincia, menos ao de Matto Grosso, as disposições da Lei nº 7 de 22 de Junho de 1850 relativas ao Mercado desta Capital.

Artº. 2º. Estabelecidas os Mercados, cessará outro meio qualquer de cobrança dos disimos de lavoura.

Artº. 3º. O Presidente da Provincia poderá incumbir dos Mercados os respectivos Collectores, ou os Fiscaes das Camaras.

Artº. 4º. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos nove de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 09 de Julho de 1857.

O Secretario

Joaquim Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁶⁸ do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 10 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio.